

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Ciências Educativas

I Definição e Competências

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de atuação da Comissão de Ética do Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE), adiante designada por CE.

Artigo 2.º (Definição)

A CE é um órgão multidisciplinar e independente a quem compete zelar pela observância e promoção de padrões de integridade e qualidade ética na atividade do ISCE, nas áreas do ensino, da investigação científica e prestação de serviços à comunidade, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvam questões de ética.

Artigo 3.º (Competências)

- 1 À CE compete o zelo e a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das Unidades do ISCE, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas sobre as quais a CE possa pronunciar-se e que possam ter interesse geral para o ISCE.
- 2 No exercício das suas funções, a CE deverá tomar em consideração a Constituição da Republica Portuguesa, o estabelecido na Lei 67/98 de 26 de outubro, na Lei 21/2014 de 16 de abril, no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, na Diretiva Europeia 63/2010/CE de 22 de setembro de 2010, e restante lei aplicável, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção sobre os Direitos das Crianças, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, na Declaração de Helsínquia, nas convenções internacionais, nas recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), na Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), e ainda no disposto nos códigos deontológicos profissionais, bem como no teor de declarações e diretrizes nacionais ou internacionais existentes sobre as matérias em análise.
- 3 Zelar pelo cumprimento das normas sobre a prestação do consentimento livre e informado e da proteção de dados nas atividades de investigação, ensino e extensão.
- 4 Constituem áreas de competência da CE os trabalhos de investigação realizados no ISCE e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas.



- 5 A CE analisa as questões provenientes de unidades ou membros do ISCE que lhe sejam dirigidas, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação nas matérias da sua competência.
- 6 Cabe à CE adotar e exigir os modelos de pedidos e de consentimento informado livre e esclarecido, (de acordo com a Lei de Proteção de Dados), bem como outros requisitos que considere essenciais para a apreciação dos pedidos que lhe forem submetidos, incluindo-os em formulários de preenchimento obrigatório, prévia e devidamente divulgados no portal do ISCE.
- 7 Cabe à CE pronunciar-se, por solicitação das Unidades do ISCE, dos membros da comunidade educativa do ISCE, sobre quaisquer questões que suscitem problemas éticos.
- 8 À CE compete pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito da instituição e acompanhar e monitorizar, direta ou indiretamente, a sua execução, contando que envolvam seres humanos.
- 9 À CE cabe pronunciar-se sobre a constituição de bancos de dados com informação recolhida em investigações que descrevam determinada população e a sua eventual transferência.
- 10 À CE cabe pronunciar-se sobre a revogação ou a suspensão da autorização para a realização de ensaios no âmbito dos protocolos de investigação.
- 11 À CE cabe promover a divulgação, junto dos profissionais e estudantes do ISCE, dos princípios gerais de ética, pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres, diretrizes e outros documentos.
- 12 À CE não compete analisar os pedidos de parecer que, ainda que provenientes de Unidades ou membros da comunidade educativa do ISCE, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação a realizar em instituições externas ao ISCE que tenham a sua própria Comissão de Ética.
- 13 A CE não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista à instrução de processos de natureza jurídica ou disciplinar.
- 14 Quando considerar necessário, a CE pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante e que diga respeito a investigação envolvendo seres humanos.
- 15 A CE procurará estimular a comunicação entre as diversas Unidades de Ensino e Investigação do ISCE, assim como promover a uniformização de critérios entre elas.
- 16 A CE promoverá uma atitude de reflexão e aprofundamento regular das questões éticas suscitadas no âmbito dos pedidos de parecer que lhe forem sendo submetidos.

Ш

Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4.º (Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

- 1 A CE integra uma equipa multidisciplinar constituída por, pelo menos, um representante de cada departamento do ISCE, um estudante nomeado pela AE e é coordenada pela pessoa com maior antiguidade.
- 2 O/A coordenador da Comissão de Ética e os seus membros são eleitos de entre os professores do ISCE.
- 3 A duração do mandato do/a Coordenador da Comissão de Ética e dos seus membros é de quatro anos.
- 4 Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Coordenador da CE, mantendo-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.
- 5 Em casos justificados, podem ser nomeados substitutos/as ou representantes.
- 6 Podem prestar apoio à CE, a título de convite eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos;
- a) O convite a técnicos ou peritos para presença em reuniões da CE, não lhes confere direito de voto.

Artigo 5.º (Obrigações)

Os membros da CEPC devem:

- 1 Colaborar na consecução dos objetivos e competências da Comissão, colocando nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos setoriais.
- 2 Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas nas reuniões.

Artigo 6.º (Funcionamento)

- 1 As questões a apreciar pela CE são entregues, para elaboração de parecer ou recomendação, a um ou mais relatores, escolhidos entre os membros da comissão com a qual tais questões apresentem maior afinidade.
- 2 Uma vez elaborada a referida proposta, esta será discutida e submetida a votação em reunião.
- 3 A decisão poderá ser a de: "Deferido", "Indeferido" ou "Condicional".



- 4 Nos casos de decisão "Condicional" ou "Indeferido", a decisão incluirá a correspondente fundamentação da decisão com indicação, sempre que possível, dos aspetos que deverão ser revistos.
- 5 Os casos de decisão "Indeferido" implicam uma nova submissão à CE.
- 6 As decisões emitidas pela CE não são passíveis de recurso.
- 7 As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da CE.
- 8 Os pareceres e recomendações são enviados ao/a Coordenador da CE para comunicação aos interessados.
- 9 As deliberações da CE poderão ser publicitadas no seio da comunidade do ISCE.

Artigo 7.º (Independência e imparcialidade da CE)

- 1 No exercício das suas funções, a CE atua com total independência e imparcialidade relativamente aos órgãos de direção ou gestão das unidades orgânicas do ISCE.
- 2 Nenhum dos membros da CE pode votar ou emitir parecer relativamente a assuntos levados à apreciação da mesma quando se verifique alguma situação de incompatibilidade, suscetível de afetar a sua imparcialidade e independência, nomeadamente as previstas nos artigos 44.º e 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º (Competências do Coordenador)

Cabe ao Coordenador da Comissão de Ética:

- 1 Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos;
- 2 Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- 3 Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;
- 4 Decidir, ouvida a Comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições;
- 5 Assegurar a representação da Comissão.



Ш

Reuniões

Artigo 9.º (Convocatórias)

- 1 A CE reúne com a periodicidade semestral, e sempre que convocada pelo seu
 Coordenador.
- 2 A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de 48 horas de antecedência.
- 3 Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.

Artigo 10.º (Participação, Quórum e Deliberações)

- 1 Nas reuniões da CE apenas participam e votam os seus membros efetivos.
- 2 Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.
- 3 As deliberações da CE e todas as deliberações relativas ao preenchimento de critérios éticos e deontológicos devem ser aprovadas pela maioria dos seus membros, não sendo passíveis de recurso.
- 4 Em caso de excecional necessidade ou conveniência, o/a Coordenador poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação da maioria dos seus membros, expressa por escrito, incluindo meios eletrónicos.

Artigo 11.º (Atas)

- 1 De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
- 2 Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.
- 3 A ata é sujeita a aprovação no final da reunião e assinada por todos os membros presentes.



IV

Disposições Finais

Artigo 12.º (Revisões e Alterações)

1 – A alteração ao presente regulamento é da competência do Presidente do ISCE, mediante consulta dos órgãos académicos, respeitando os Estatutos do ISCE bem como a demais legislação em vigor.

Artigo 13.º (Omissões)

- 1 Naquilo em que o presente regulamento for omisso, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do ISCE.

Artigo 14.º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Homologado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17 de maio de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof. Doutor Armindo José Rodrigues

Surindo Rodiques